



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 109 /10 – CCJ  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02**

**Estabelece limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios e ginásios de grande porte, localizados no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Haroldo de Souza.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 5, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que a matéria se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque. Ressalvou, porém, o conteúdo normativo do artigo 4º do Projeto.

O autor acostou, fl. 8, a Emenda nº 01 que suprimiu o art. 4º do PLL, sanando dessa forma o óbice apontado pela Procuradoria.

A Emenda nº 02, fl. 9, também do autor do Projeto, incluiu o parágrafo único no art. 1º, delimitando as competições atingidas pela Lei, que serão as competições esportivas promovidas por federações e entidades estaduais e pela Confederação Brasileira de Futebol.

É o relatório.

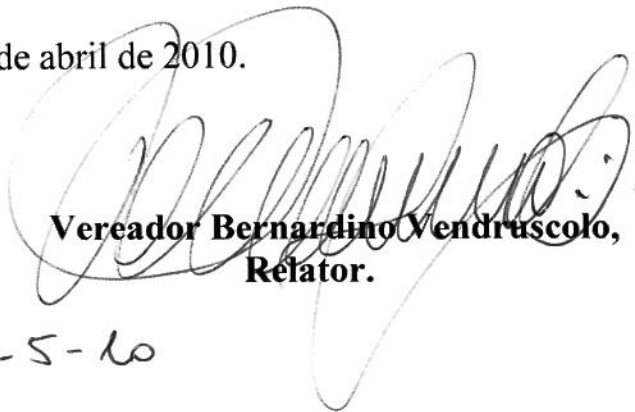
Não cabe a esta Comissão adentrar no mérito da Proposição, por essa razão, reservamo-nos o direito de discutir e discordar da matéria, em seu mérito, quando de sua apresentação em Plenário.



**PARECER Nº 109 /10 – CCJ  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Portanto, no que cabe à competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade da Proposição – concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2010.




**Vereador Bernardino Vendruscolo,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 4-5-10**

Vereador Pedro Ruas – Presidente

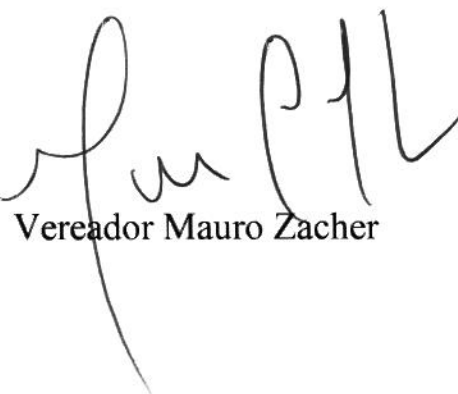


Vereadora Maria Celeste



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

*C/ Restrições pto.  
ao mérito.*



Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal